

ATO 815/03

Dispõe sobre os automóveis locados para utilização dos Gabinetes dos Vereadores e das Unidades Administrativas.

CONSIDERANDO que o processo referente à locação automotiva iniciou-se com o objetivo de serem adquiridos veículos, para utilização dos Gabinetes dos Vereadores e das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO que, após cotação de preços, em razão da disponibilidade orçamentária, a Mesa decidiu pela locação de 55 veículos, a serem destinados aos Gabinetes dos Vereadores, ficando facultativo o aditamento contratual previsto na Lei nº 8.666/93, para os veículos de uso da Administração da Casa;

CONSIDERANDO que os veículos locados, constantes do Processo Administrativo 239/03, foram disponibilizados aos Senhores Vereadores desde a assinatura do respectivo contrato;

CONSIDERANDO que alguns dos Senhores Vereadores têm manifestado desinteresse pelo seu uso, e a ausência de manifestação por parte de outros; e

CONSIDERANDO impedimentos por motivos alheios à retirada dos veículos;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os veículos ora locados, constantes do Processo Administrativo 239/03, que ainda não estão sendo utilizados pelos Senhores Vereadores ficarão à disposição da Administração desta Edilidade, para fins exclusivamente institucional, até que os mesmos venham a ser requisitados, mediante manifestação expressa dos Gabinetes.

Parágrafo único - Em observância ao "caput" deste artigo, os Vereadores poderão optar pela utilização do veículo no decorrer do seu mandato, desde que sejam cumpridas as formalidades discriminadas no artigo 3º deste ato.

Art. 2º - O uso e o controle dos veículos referidos no artigo anterior ficarão, até a implantação da Subsecretaria de Serviços e Infra-Estrutura, a cargo da unidade atualmente responsável pelo uso de veículos da Casa.

Art. 3º - Caso o Vereador que não esteja utilizando o veículo disponibilizado à Administração, vir a optar pelo uso, deverá manifestar-se, por escrito, devendo a administração disponibilizá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se aos Suplentes dos Vereadores.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de setembro de 2003.